

Atividade	Correntes	TOTAL
08.07.217.2.001 —		
Desenvolvimento Recursos Humanos	53.782.000	53.782.000
TOTAL	53.782.000	53.782.000

08.10 — Departamento de Assistência ao Escolar

3.1.1.1 — Pessoal Civil		659.217.000
3.2.5.3 — Salário-Família		6.200.000
TOTAL		665.417.000

Atividade	Correntes	TOTAL
08.47.483.2.001 —		
Assistência Médica ao Escolar	665.417.000	665.417.000
TOTAL	665.417.000	665.417.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1.º, será coberto com os recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, sendo:

I — Cr\$ 89.000.000 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), consoante faculta o artigo 4.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 2.711, de 8-1-81; e:

II — Cr\$ 35.544.802.200 (trinta e cinco bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil e duzentos cruzeiros), conforme faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	182.845.000
3.a Quota	49.296.000
4.a Quota	133.549.000

08.02 — Conselho Estadual de Educação

TOTAL	26.950.000
3.a Quota	7.840.000
4.a Quota	19.110.000

08.06 — Coord. Ensino Região Metrop. Gde. São Paulo

TOTAL	13.746.171.000
3.a Quota	3.303.786.000
4.a Quota	10.442.385.000

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

TOTAL	20.922.486.200
3.a Quota	4.997.566.700
4.a Quota	15.924.919.500

08.08 — Coordenadoria Estudos e Normas Pedagógicas

TOTAL	36.151.000
3.a Quota	7.212.000
4.a Quota	28.939.000

08.09 — Departamento de Recursos Humanos

TOTAL	53.782.000
3.a Quota	3.695.000
4.a Quota	50.087.000

08.10 — Departamento de Assistência ao Escolar

TOTAL	665.417.000
3.a Quota	161.126.000
4.a Quota	504.291.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-9-81.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.842, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações específicas de pessoal e reflexos, dos orçamentos vigentes das Secretarias da Promoção Social e da Administração, em decorrência da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto às Secretarias da Promoção Social e da Administração, um crédito suplementar no valor total de Cr\$ 568.883.000 (quinhentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte distribuição:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		32.500.000
3.2.5.3 — Salário-Família		358.000
TOTAL		32.858.000

Atividades	Correntes	TOTAL
15.81.020.2.001 —		
Coordenação Geral da Pasta	10.000.000	10.000.000
15.81.021.2.001 —		
Serviços Administrativos	22.858.000	22.858.000
TOTAL	32.858.000	32.858.000

11.02 — Coordenadoria de Ação Regional		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		45.200.000
3.2.5.3 — Salário-Família		38.000
TOTAL		45.238.000

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.487.2.001 —		
Atuação Regional Comunitária	45.238.000	45.238.000
TOTAL	45.238.000	45.238.000

11.03 — Coordenadoria de Apoio Social		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		223.300.000
3.2.5.3 — Salário-Família		2.933.000
TOTAL		226.263.000

Atividades	Correntes	TOTAL
15.81.021.2.003 —		
Administração Coord. de Apoio Social	107.512.000	107.512.000
15.81.486.2.001 —		
Assistência e Recuperação	24.221.000	24.221.000
15.81.486.2.002 —		
Atend. Complementar a Menores e Adultos	57.959.000	57.959.000
15.81.486.2.003 —		
Assistência e Recuperação de Acamados	10.892.000	10.892.000
15.81.486.2.004 —		
Triagem e Encaminhamento	22.679.000	22.679.000
15.81.486.2.005 —		
Assistência Socio-Terápica	3.000.000	3.000.000
TOTAL	226.263.000	226.263.000

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

3.1.1.1 — Pessoal Civil		5.300.000
3.2.5.3 — Salário-Família		51.000
TOTAL		5.351.000

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.021.2.004 —		
Administração de Auxílios e Subvenções	5.351.000	5.351.000
TOTAL	5.351.000	5.351.000

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.1.1 — Pessoal Civil		142.100.000
3.2.5.3 — Salário-Família		1.305.000
TOTAL		143.405.000

Atividades	Correntes	TOTAL
03.07.020.2.001 —		
Coordenação Geral da Pasta	94.421.000	94.421.000
03.75.021.2.001 —		
Exames e Inspeções Médicas	48.984.000	48.984.000
TOTAL	143.405.000	143.405.000

14.02 — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado

3.1.1.1 — Pessoal Civil		80.900.000
3.2.5.3 — Salário-Família		656.000
TOTAL		81.556.000

Atividade	Correntes	TOTAL
03.07.021.2.002 —		
Coordenação de Recursos Humanos	81.556.000	81.556.000
TOTAL	81.556.000	81.556.000

14.03 — Coordenadoria da Administração Material

3.1.1.1 — Pessoal Civil		34.100.000
3.2.5.3 — Salário-Família		112.000
TOTAL		34.212.000

Atividades	Correntes	TOTAL
03.07.021.2.003 —		
Administração de Material e Compras	25.800.000	25.800.000
03.07.021.2.005 —		
Coordenação da Administração de Material	8.412.000	8.412.000
TOTAL	34.212.000	34.212.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1.º será coberto nos termos do artigo 27 da Lei Complementar n.º 247, de 06-04-81, de acordo com os seguintes incisos:

I — Cr\$ 42.822.000 (quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros), mediante redução parcial de dotações específicas de pessoal e reflexos, do orçamento vigente; e

III — Cr\$ 526.061.000 (quinhentos e vinte e seis milhões e sessenta e um mil cruzeiros) nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — A redução de recursos a que se refere o inciso I, do artigo anterior, efetivar-se-á segundo as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguir especificadas:

Reduz

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.2.5.3 — Salário-Família		21.000
TOTAL		21.000

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.020.2.001 —		
Coordenação Geral da Pasta	21.000	21.000
TOTAL	21.000	21.000

11.02 — Coordenadoria de Ação Regional

3.1.1.1 — Pessoal Civil		41.862.000
3.2.5.3 — Salário-Família		905.000
TOTAL		42.767.000

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.021.2.002 —		
Administração da Coord. Ação Regional	29.388.000	29.388.000
15.81.487.2.001 —		
Atuação Regional Comunitária	13.379.000	13.379.000
TOTAL	42.767.000	42.767.000

11.03 — Coordenadoria de Apoio Social

3.2.5.3 — Salário-Família		34.000
TOTAL		34.000